



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 432/2023, de 24 de agosto de 2023.

Institui o Recenseamento Previdenciário 2023 aos segurados/beneficiários Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Medianeira

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de promover a realização de Recenseamento Previdenciário dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, assegurando uma gestão eficiente no pagamento dos benefícios e ainda ao Requisito do Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Recenseamento Previdenciário - ANO 2023 aos segurados/beneficiários Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Medianeira, gerido pelo IPREMED, que tem por objetivos a atualização e a consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social e da base cadastral para as avaliações atuariais anuais, bem como a prova de vida do segurados/beneficiários.

Parágrafo único. O Recenseamento Previdenciário é de caráter obrigatório, pessoal e intransferível para todos os aposentados e pensionistas que recebam seus proventos pelo IPREMED.

Art. 2º O Recenseamento Previdenciário será realizado no período de 1º setembro a 30 de novembro de 2023, considerando-se o calendário de convocações constante do Anexo I deste Decreto, e utilizando-se como critério o mês de aniversário do segurado.

§ 1º O IPREMED disponibilizará em seu *website* www.ipremed.com.br, a relação nominal dos aposentados e pensionistas convocados, conforme calendário de convocações do Recenseamento Previdenciário.

§ 2º Os segurados que percebam, cumulativamente, o benefício de aposentadoria e de pensão por morte, mantidos pelo RPPS municipal, deverão realizar o Recenseamento Previdenciário no vínculo de aposentado, sendo esse válido como prova de vida para o vínculo de pensionista.

§ 3º Os segurados/beneficiários que percebam, cumulativamente, dois benefícios de aposentadorias ou dois benefícios de pensão por morte, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Lei, deverão realizar o Recenseamento Previdenciário no primeiro vínculo de aposentado/pensionista ou no mais antigo, sendo esse válido como prova de vida para o outro vínculo.

§ 4º O aposentado ou o pensionista cujo benefício teve início no ano de 2023 está desobrigado a realizar o Recenseamento Previdenciário neste ano.

CAPÍTULO I

Dos documentos necessários para a realização do Recenseamento Previdenciário



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º São documentos necessários para a realização do Recenseamento Previdenciário I - dos segurados aposentados:

- a) documento de identificação com foto atualizada (RG ou CNH ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

II - dos dependentes previdenciários do segurado aposentado:

- a) cônjuge, companheiro de união estável: RG e CPF;
- b) filho (a) menor de 21 (vinte e um) anos, enteado (a) ou menor tutelado (a), ou, se inválido (a) ou incapaz, sem limite de idade: RG e CPF;

III - dos beneficiários pensionistas:

- a) documento de identificação com foto atualizada (RG ou CNH ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

§ 1º As informações relacionadas aos dependentes previdenciários do segurado aposentado serão inseridas/atualizadas com a finalidade de atualização da base cadastral,

§ 2º A devida inscrição ou concessão de qualquer benefício previdenciário estará condicionada à comprovação de dependência conforme exigências previstas na legislação vigente.

§ 3º Os beneficiários pensionistas menores de 18 (dezoito) anos de idade terão seu Recenseamento preenchido/regularizado por seu representante legal, nos moldes constantes deste Decreto.

CAPÍTULO II

Da operacionalização do Recenseamento Previdenciário

Art. 4º O Recenseamento Previdenciário para aposentados e pensionistas será operacionalizado na forma a seguir:

I - presencialmente na sede do IPREMED, munidos dos documentos pessoais e de seus dependentes previdenciários, se for o caso, e durante o horário de expediente da Autarquia.

Art. 5º Os segurados deverão comparecer à sede do IPREMED, durante o horário de expediente da Autarquia, e serão feitas:

- I - triagem e conferência dos documentos exigidos (se incompletos, o segurado/beneficiário será orientado a retornar com os documentos corretos durante o período de realização do Recenseamento Previdenciário – Ano 2023);
- II - atualização dos dados cadastrais;
- III - digitalização dos documentos, se necessário;

Art. 6º Aos aposentados e pensionistas que residam fora do Município de Medianeira ou no exterior, e que não consigam fazer o Recenseamento de forma presencial, deverão efetuar o preenchimento de formulário de Recenseamento Previdenciário – Ano 2023 impresso, constante nos Anexos II e III, desde que assinado mediante reconhecimento de firma em Cartório de Notas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O respectivo formulário a que se refere o caput deste artigo, bem como cópias simples dos documentos constantes no Art. 3º deste Decreto, deverão ser encaminhados ao IPREMED pelos correios, contendo no envelope a informação:

RECEASEAMENTO PREVIDENCIÁRIO – Ano 2023
IPREMED – Instituto de Previdência de Medianeira
Av. José Callegari, 647 – Paço Municipal – 4º Andar – Bairro Ipe
Medianeira - PR
CEP: 85884-000

§ 2º O envio do formulário de Recenseamento Previdenciário a distância seguirá o período do calendário de convocações para realização conforme mês de aniversário, constante no Anexo I.

Art. 7º O aposentado ou pensionista que possuir curador definitivo poderá realizar o Recenseamento Previdenciário por meio deste, ficando condicionada a apresentação da documentação conforme exigência do Recenseamento Previdenciário – Ano 2023.

Parágrafo único. O segurado que possuir cadastro de curador provisório junto ao IPREMED está obrigado a apresentar uma declaração atualizada do processo de curatela durante o período de duração do Recenseamento Previdenciário, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º Ao segurado/beneficiário que, por comprovado motivo de saúde, não consiga realizar o Recenseamento Previdenciário – Ano 2023, de forma presencial, deverá um familiar entrar em contato com o IPREMED por WhatsApp no número (45) 3264-8676 ou, ainda, pelo e-mail ipremed@medianeira.pr.gov.br, para justificar a impossibilidade da realização do procedimento por parte do segurado, sendo, então, de forma alternativa, realizada a atualização cadastral e a prova de vida:

I - por meio de chamada de vídeo, com o uso do aplicativo de mensagens WhatsApp; ou
II - excepcionalmente, por meio de visita domiciliar por servidor do IPREMED, com prévio agendamento, desde que o segurado resida no município de Medianeira - PR.

Art. 9º O segurado que esteja cumprindo pena privativa de liberdade, para a realização do Recenseamento Previdenciário – Ano 2023, deverá encaminhar, por meio de um representante legal, a documentação prevista no Artigo 3º e, ainda, declaração expedida pela autoridade carcerária informando esta condição.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10. O cronograma de convocação para realização do Recenseamento Previdenciário – Ano 2023 consta no Anexo I do presente Decreto, devendo ser observados os prazos e datas ali constantes.

Art. 11. O aposentado ou pensionista que não realizar o Recenseamento Previdenciário – Ano 2023 dentro do prazo constante do Anexo I deste Decreto poderá ter o pagamento de seus proventos suspenso a partir do mês imediatamente posterior à data limite consignada àquele Anexo, ficando seu restabelecimento condicionado à regularização.

Parágrafo único. Decorridos 06 (seis) meses de suspensão do pagamento, em observância ao disposto no *caput* deste artigo, será aberto processo administrativo para extinção do benefício, assegurado o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O aposentado, o pensionista maior de 18 anos de idade ou o curador definitivo são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no Recenseamento Previdenciário – Ano 2023, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por quaisquer informações incorretas.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do IPREMED.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de agosto de 2023.

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Diretora Presidente do IPREMED